



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 21/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4515

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6

IMPETRANTE: ZEKIYYA HALABI SIAGHA

ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES

IMPETRADO: DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vista ao douto Parquet de 2º Grau.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.007445-5 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.006023-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADA: DEIZE CRISTINA DA SILVA CORREA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/03/2011

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000496-9 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013720-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: MARIA DO DESTERRO MOTA COSTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado de Roraima contra a decisão emanada da Presidência desta Corte de Justiça, que negou seguimento ao Recurso Especial no Agravo Regimental nº. 000 09 013720-9.

Às fls.58/59v., consta decisão deferitória do Agravo de Instrumento.

É o breve relato. Decido.

Cumpra-se com urgência a decisão de fls. 58/59v. e despacho de fls. 62, proferidos no Agravo de Instrumento nº. 1.311.565 – RR (2010/0095897-5) do Superior Tribunal de Justiça, que determina a subida do Recurso Especial.

Junte-se cópia desta decisão no Agravo Regimental nº. 000 09 013720-9.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/3/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.194676-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXSANDRA SANCHES GASKIN

ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JR.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001169-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: JOSIMAR ALVES DE SOUZA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001155-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADOS: DRA. LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA FREITAS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001061-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ANTONIO DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000999-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ERONILDO CORNELIO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001045-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ARLINDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.142344-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918255-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
APELADA: EDNILDA DANELUZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.141792-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADONALDO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.170753-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZONIA CELULAR S/A
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSAS E OUTROS
APELADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADA: DRA. CASSANDRA DE JESUS FARIAS LACERDA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000680-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REBECCA LOPES LIBÓRIO
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE GOMES
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
2º AGRAVADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
3º AGRAVADO: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO: DR. JAQUES SANTAG
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001183-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA M. SANTANA – FISCAL
AGRAVADOS: ADONIAS DOS SANTOS SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.903140-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADO: MARCO AURÉLIO FAUSTINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013210-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011240-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.140105-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CARLOS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.057730-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: EDUARDO MATOS RIBEIRO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.11.000148-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SALETE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AÇÃO ORDINÁRIA – DETERMINAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO – LEIS FEDERAIS 8.437/92 e 9.494/97 - RECURSO IMPROVIDO.

Não é cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada, liminar ou tutela antecipada, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (15.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001242-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALEMIDA JUNIOR
AGRAVADO: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSESSÓRIA – REINTEGRAÇÃO – REQUISITOS DOS ARTIGOS 926 E 927 DO CPC PREENCHIDOS – FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – INADEQUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Comprovados a posse e o esbulho praticado, a reintegração é a medida justa a recompor a normalidade das relações de direito.

A função social da propriedade não deve ser apreciada em sede de ação possessória, menos ainda de liminar recursal, por constituir objeto de aprofundada prova.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (15.03.2011)

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000229-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: JOELMA FERREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S ã O

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2011.901.507-0, em que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a imediata nomeação e posse da agravada no cargo de fisioterapeuta, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude de não haverem sido preenchidos os requisitos para a concessão da tutela urgente, de ser vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e principalmente porque a agravada foi classificada fora do número de vagas ofertadas no edital, inexistindo vaga a ser preenchida.

Requeru fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para o fim de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator. É o relatório.

O presente agravo tem máculas que impedem o seu conhecimento.

Ausente peça obrigatória, conforme artigo 525, I e II do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

In casu, ausente do instrumento cópia da certidão da respectiva intimação ou espelho do Projudi.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000158-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

AGRAVADO: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de concessão liminar de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens e alimentos – Processo nº. 010.2010.922.780-0 – indeferindo o pedido de antecipação de tutela, a fim de perceber alimentos do ex-companheiro.

Alega a agravante que, após ter sido exonerada do cargo em comissão que ocupava, em 04.01.2010, passou a dedicar-se aos afazeres domésticos e a depender economicamente do companheiro, a ponto de não conseguir reingressar no mercado de trabalho após o fim da relação.

A decisão recorrida, às fls. 81/83, registra que os alimentos provisórios somente devem ser deferidos ao ex-companheiro em casos extremos, pois a autora é pessoa saudável, jovem, instruída e plenamente apta ao mercado de trabalho, não necessitando permanecer subordinada financeiramente ao companheiro.

É o sucinto relatório.

A concessão de tutela antecipada depende da existência de prova inequívoca que conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas.

Prevê a lei civil que os alimentos são devidos “quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento” (art. 1.695 do CC/2002). É, assim, imprescindível a prova da necessidade do alimentando, bem como da possibilidade do alimentante em fornecê-los.

A existência de união estável entre as partes está amplamente demonstrada. A autora foi exonerada do cargo em comissão que ocupava em 04.01.2010, durante o curso da licença-maternidade. Conforme documento à fl. 27, o seu filho encontra-se ainda em tenra idade. Às fls. 51/53 e 59/63 a agravante junta documentos que comprovam dívidas relativas a despesas em comum do casal, tais como telefone fixo e TV por assinatura.

Está claro nos autos que a agravante tinha sem sustento mantido pelo agravado. Todavia, esta se encontra igualmente amparada pela sua família, como informa, e recebe, para arcar com as despesas do menor, a pensão alimentícia fixada no acordo à fl. 25.

O dever de auxiliar no sustento da ex-companheira, todavia, cabe não apenas aos seus genitores, mas igualmente ao agravado. A obrigação de prestar alimentos entre ex-companheiros fundamenta-se no dever de mútua assistência, sendo lícito àquele que não possui condições de auto-sustento requerer auxílio ao seu ex-companheiro.

Registro o entendimento do insigne Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, quando do julgamento do REsp nº 9.393/SP:

"(...) Não se pode esquecer o motivo da prestação alimentícia, antes social que formalmente jurídico, a remontar à natureza da própria família, e se unirem seus integrantes contra as pressões do meio e a se obrigarem à recíproca harmonia de esforços para sobreviverem.

Não se esqueça que o direito a alimentos tem características subjetivas naturais, é produto da ética e da solidariedade humana. (...)". (RSTJ, 30/422, j. 18.06.1991).

Demonstrada a necessidade da agravante, imediatamente após o fim da união, possível vislumbrar-se o dano grave ou de difícil reparação decorrente da vigência do decisum atacado.

Não obstante, a autora é pessoa jovem, capaz e qualificada. A verba alimentícia, portanto, cabe à agravante apenas até retornar ao mercado de trabalho, tornando-se apta ao auto-sustento, posto viger no ordenamento pátrio o princípio constitucional da igualdade entre os sexos.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pleito liminar, apenas para fixar em favor da agravante alimentos provisórios, no importe de 1 (um) salário mínimo, até a posterior comprovação de que pode prover seu sustento.

Oficie-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000239-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADA: CLÍCIA GEMAQUE GUIVARA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto atuante na 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.915.276-8, que antecipou os efeitos da tutela para determinar que o agravante se abstenha de lançar o nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito até o julgamento final da lide; para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes; e para determinar a exibição do contrato de arrendamento/leasing celebrado entre as partes, sob pena de multa diária.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora; pela consignação em valor menor que o pactuado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco se demonstrara a verossimilhança das alegações, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Outrossim, aduz o agravante que lhe é facultado o direito de negativar o nome de seus devedores, além do que, a manutenção do bem, garantia do contrato, na posse da agravada, quando há mora, fere o art. 3º, do DL 911/69.

Pede a instituição financeira, então, o deferimento de antecipação de tutela para que seja revogada a decisão ora impugnada, a fim de que a agravada suporte o ônus de apresentar o contrato firmado; que o bem não seja mantido na posse da recorrida; que a agravada consigne o valor das parcelas contratadas; que seja admitida a inclusão do nome da devedora nos cadastros de inadimplentes; que não seja aplicada multa diária no caso de descumprimento; e, alternativamente a este último pedido, que a multa aplicada seja minorada.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/gravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00011000227-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: SOLANGE MUSSATO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Volkswagen S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.919.895-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 14/15.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto que é faculdade do agravante realizar a inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção de crédito.

Afirma, outrossim, que não se produziu, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que a agravada consigne as parcelas no valor contratado e com acréscimo dos encargos de sua mora [...] bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada” (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00011000232-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela BV Financeira S/A - CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.922.984-8, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 17/18.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de depositar em Juízo as parcelas em valor menor que o contratado.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e com acréscimo dos encargos de sua mora [...] bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada” (fls. 02/16).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00011000217-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADA: MÁRCIA LINY BARBOSA OLIMPIO
ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.723-7, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 13/14.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto que é faculdade do agravante realizar a inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção de crédito.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que seja mantida a inscrição do nome da parte agravada nos órgãos de restrição ao crédito, bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada” (fls. 02/12).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00011000168-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: MANOEL DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.911.180-6, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes, e vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo (fls. 09/10).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para determinar a abstenção do Agravante em incluir o nome do Agravado nos cadastros de inadimplentes; revogar a manutenção da posse concedida ao Agravado, bem como, a consignação em pagamento em valor distinto do avençado contratualmente; determinar a imediata revogação da multa estabelecida, para o caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do Agravado para órgãos de proteção ao crédito, ou em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecer o perfeito equilíbrio processual” (fls. 02/08).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos

relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907102-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON MENESES

APELADO: PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que deferiu o mandado de segurança nº 01009907102-8, ordenando a parte impetrada que se abstenha de desclassificar a impetrante, com base no subitem 10.6.6 do Edital de Pregão Presencial nº 045/2009, oriundo do Processo SESAU/RR nº 1.0971/08-19, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Alega o impetrante, que a exigência técnica contida no subitem 10.6.6 do Edital estaria restringindo o caráter competitivo do certame, além de violar os princípios da razoabilidade e da isonomia.

O MM. Juiz da causa deferiu a liminar pleiteada, e no mérito concedeu a segurança, através da sentença de fls. 215/218.

Inconformado, o Estado de Roraima interpôs o presente recurso, pleiteando a declaração da legalidade e razoabilidade da exigência contida no subitem 10.6.6 do Edital do Pregão Presencial nº 045/2009.

Atendendo a diligência requerida pelo douto Procurador de Justiça, a autoridade coatora informou que, "...apesar da desclassificação e inabilitação da impetrante, a decisão liminar que concedeu o direito de participar da licitação em foco, sem atendimento da exigência contida no item 10.6.6 do Edital foi integralmente cumprida, posto que tal exigência não foi observada em relação à licitante Prosserv" (fl. 231). Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em face da perda superveniente do interesse de agir (fls. 264/269).

É o relatório, segue-se a decisão.

Conforme se evidencia no relatório, o presente mandamus perdeu o seu objeto, já que o autor teve a sua pretensão satisfeita, permanecendo até ao final do certame licitatório, sem a exigência contida no subitem 10.6.6, do Edital.

Com efeito, a prestação jurisdicional tornou-se ineficaz do ponto de vista prático, devendo, por isso, ser extinto o processo sem apreciação do mérito, em face da superveniente ausência do interesse de agir.

Sob o enfoque, preconiza o artigo 462, do Código de Processo Civil:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

Nesse sentido, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. I - Impetrado o mandamus visando à participação em curso de aperfeiçoamento, a superveniência de conclusão do respectivo curso, em relação ao qual o recorrente participou sob o pálio de liminar anteriormente concedida, conduz a extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado. II - Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise de mérito. III - Recurso ordinário desprovido" (RMS n. 17.460/PB, rel. Min. Felix Fischer).

Ante tais fatos e fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, I e VI, c/c o art. 662, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000215-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: DAVI DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.035-2, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes; e vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de antecipação parcial de tutela para determinar que a Agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora. No mérito, pretende a reforma a decisão, para que seja confirmada a decisão antecipatória, bem como seja autorizada a cobrança administrativa/judicial do débito e a restrição do nome do agravado junto aos Órgãos de restrição de crédito. (fls. 02/12).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000209-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CETAP

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LEÃO ROCHA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A Fundação CETAP, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja cassada a decisão proferida pela MM. Juíza Substituta, atuante na 2ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.908.085-2, que indeferiu a produção de provas pleiteada pela recorrente, anunciando o julgamento antecipado da lide.

Sustenta a agravante que o devido processo legal probatório já havia sido deflagrado quando a magistrada proferiu a decisão guerreada, e que, por essa razão, ocorrera a preclusão pro judicato da matéria. Sustenta que, assim agindo, a juíza de primeiro grau violou os artigos 471 e 473, ambos do CPC. Outrossim, alega a agravante desrespeito ao seu direito de produção de provas, insculpido no art. 5º, LVI, da CF/88. Por fim, aduz que há fatos controversos, determinados e relevantes para o deslinde da causa, motivo pelo qual, a decisão ofende os artigos 130, 330, 400, 420, todos do Código de Processo Civil.

Pede, então, a concessão de antecipação de tutela recursal, para, de imediato, tornar sem efeito a decisão de julgar antecipadamente o feito; a suspensão imediata da decisão; e, ao final, a confirmação da antecipação da tutela, cassando a decisão em definitivo, assegurando à agravada o seu direito à produção de provas.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, em juízo sumário, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, tampouco vislumbro o perigo da demora no provimento jurisdicional.

Isso porque o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando as eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO (ART. 330, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não ocorre o cerceamento de defesa na hipótese em que o magistrado entende que o feito está suficientemente instruído e julga a causa sem a produção de prova testemunhal, pois os

princípios da livre admissibilidade da prova e do livre

convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

É possível o julgamento antecipado da lide na hipótese em que o magistrado entende dispensável a realização da audiência de conciliação após o exame do teor da contestação apresentada pelo réu, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz.

(STJ. AgRg no REsp 845.384/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011)

Assim, no momento não há como mensurar a alegada lesão causada à parte em decorrência da decisão proferida pela magistrada, pois seu convencimento é de índole subjetiva, podendo já estar formado, inclusive em favor da agravante. Diferente será se ao final do processo, a juíza de primeiro grau decidir pela insuficiência de provas nos autos. Por esta razão, resguardo a irrisignação da recorrente quanto à decisão que anunciou o julgamento da lide no caso em apreço, afastando a preclusão da temática em eventual apelação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.00149-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

AGRAVADO: OSCAR MAGGI

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Jacy Ferreira de Mendonça, inconformado com a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível que, nos autos da ação declaratória de falsidade de documentos movida por Oscar Maggi, decretou a sua revelia, anunciando o julgamento antecipado da lide e determinando o desentranhamento da contestação supostamente apresentada fora do prazo.

Requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo para impedir os efeitos imediatos da indigitada decisão e, ao final, que seja reconhecida a tempestividade da contestação desentranhada.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O recurso é manifestamente improcedente. O cerne da questão posta pelo recorrente seria a sua suposta falta de acesso aos autos durante o curso do prazo para contestar, vez que, segundo informa, estes foram

feitos conclusos após a juntada do mandado de citação, em 09.08.2010, e somente retornaram ao cartório com despacho do magistrado em 24.08.2010, data em que pode efetuar a carga dos autos, entregando a contestação no dia imediatamente posterior (25.08).

Os documentos juntados pelo agravante às fls. 16/19, todavia, demonstram que a contestação foi juntada em 26.08.2010.

A certidão à fl. 200 está correta. Mesmo na hipótese dos autos terem sido feitos conclusos após a juntada do mandado de citação, deveria o agravante ter requerido, durante o curso do prazo, a sua devolução, comprovando que efetivamente tentou ter acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram conclusos.

A certidão oficial emitida pelo cartório, afirmando ter o patrono da requerente intentado acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram em carga, sem sucesso, seria capaz de provocar a devolução do prazo. Sendo negativa a conduta de se resignar com a decisão proferida, somente seria possível concluir, dentro do processo, ser a intenção da parte contestar o pedido do autor caso a parte efetivamente demonstrasse ter, no curso do prazo, tentado acesso aos autos para contestar.

Tendo o agravante deixado escoar o prazo para a resposta sem requerer a sua devolução, fazendo apenas carga dos autos e juntando a sua contestação intempestivamente, não é possível, no presente momento processual, reconhecer como dies a quo o da carga dos autos a fim de atribuir tempestividade à contestação já desentranhada.

Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso, manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000190-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ELIENE BARBALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por José Eliene Barbalho da Silva contra ato da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista.

Requer a concessão da medida para determinar que a autoridade coatora deixe de aplicar a Súmula nº. 16 da Turma Recursal, revigorando as Súmulas nºs. 1, 5, 6 e 7, em vigor na época da prolação da sentença.

É o sucinto relatório. Decido.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que a competência para apreciar o presente Mandado de Segurança não é do Tribunal de Justiça, mas das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Súmula nº. 376 do Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJe, edição de 30/03/2009. In verbis:

376. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

No mesmo sentido, o precedente:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA. 1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes. 2. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª T., j. em 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

Sobre o tema, manifestou-se amplamente o Supremo Tribunal Federal:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (..)” (STF, AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA SEUS ATOS E DECISÕES. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Processual civil: recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. Legitimidade da aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil. (STF, RE 577443 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-07 PP-01479 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 269-274)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS REJEITADOS. O Supremo Tribunal Federal não tem competência para julgar mandado de segurança impetrado contra decisões de juizados especiais ou turmas recursais. Precedentes. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido. Embargos de declaração rejeitados. (STF, MS 26427 AgR-ED, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00030 EMENT VOL-02282-05 PP-00871)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea "d" do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito. Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do processo ao órgão competente para sua análise. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos ao Juizado Especial impetrado. (STF, MS 25087 ED, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2006, DJe-013 DIVULG 10-05-2007 PUBLIC 11-05-2007 DJ 11-05-2007 PP-00048 EMENT VOL-02275-02 PP-00221 LEXSTF v. 29, n. 342, 2007, p. 132-142)

Destarte, declaro a incompetência do Tribunal de Justiça de Roraima para a análise do feito e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, para conhecimento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001032-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer em fase de execução – proc. nº. 010.2010.900.660-0 – deferiu pedido ordenando a implantação de 5% (cinco por cento) na folha de pagamento do exequente, referente ao exercício de 2003 e determinando prova do cumprimento da obrigação no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Neguei seguimento ao recurso por não ter o agravante se desincumbido do ônus imposto pelo art. 525, I do CPC, deixando de juntar aos autos cópia da respectiva intimação ou o espelho de movimentação do PROJUDI.

Opostos embargos declaratórios, a decisão foi mantida pela Turma Cível.

Às fls. 114/116, o agravante peticiona requerendo a extinção da execução em virtude da satisfação da obrigação, ou seja, comprovação da implementação do percentual de 5 (cinco) na folha de pagamento do servidor.

A competência para apreciar tal requerimento é do juízo de origem, pois concernente a uma das causas de extinção do feito principal.

Certifique-se o trânsito em julgado do recurso e remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MARÇO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 004/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância do **Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 005/2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância do **2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser preenchido mediante remoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 006/2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da **Comarca de Mucajaí**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 007/2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da Comarca de **Alto Alegre**, a ser preenchido mediante remoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATOS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 258 – Exonerar **JANAÍNA BERTOLI** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 22.03.2011.

N.º 259 – Exonerar **VANESSA SILVA STRICKLER** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 22.03.2011.

N.º 260 – Exonerar **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Mucajaí, a contar de 22.03.2011.

N.º 261 – Nomear **JANAINA BERTOLI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

N.º 262 – Nomear **VANESSA SILVA STRICKLER** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

N.º 263 – Nomear **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 7.ª Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 860 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2011, da designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, a contar de 16.11.2010, objeto da Portaria n.º 1827, de 16.11.2010, publicada no DJE n.º 4433, de 17.11.2010.

N.º 861 – Cessar os efeitos, a contar de 21.03.2011, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, a contar de 11.02.2009, objeto da Portaria n.º 166, de 10.02.2009, publicada no DJE n.º 4022, de 11.02.2009.

N.º 862 – Cessar os efeitos, a contar de 21.03.2011, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010, objeto da Portaria n.º 1961, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010.

N.º 863 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.10.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1734, de 26.10.2010, publicada no DJE n.º 4423, de 27.10.2010.

N.º 864 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 21.03 a 19.04.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 773, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4505, de 03.03.2011.

N.º 865 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, a contar de 21.03.2011, até ulterior deliberação.

N.º 866 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no dia 21.03.2011.

N.º 867 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 22.03.2011, até ulterior deliberação.

N.º 868 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, responder pela 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.02.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 584, de 17.02.2011, publicada no DJE n.º 4496, de 18.02.2011.

N.º 869 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, a contar de 19.03.2011, em virtude de convocação da titular.

N.º 870 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2011, da designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 08.06.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação da titular, objeto das Portarias n.º 1028, de 07.06.2010, publicada no DJE n.º 4330, de 08.06.2010 e Portaria n.º 1196, de 06.07.2010, publicada no DJE n.º 4350, de 07.07.2010.

N.º 871 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 19.03.2011, até ulterior deliberação.

N.º 872 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 21.03 a 19.04.2011, em virtude de férias do Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, objeto da Portaria n.º 789, de 03.03.2011, publicada no DJE n.º 4506, de 04.03.2011.

N.º 873 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 21.03 a 19.04.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 874 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2011, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, no período de 10.05.2010 a 31.01.2012, objeto das Portarias n.º 865, de 06.05.2010, publicada no DJE n.º 4310, de 07.05.2010, Portaria n.º 153, de 31.01.2011, publicada no DJE n.º 4483, de 01.02.2011 e Portaria n.º 455, de 09.02.2011, publicada no DJE n.º 4490, de 10.02.2011.

N.º 875 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, a contar de 19.03.2011, até ulterior deliberação.

N.º 876 – Dispensar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.^a Vara Criminal, a contar de 22.03.2011, mantida sua lotação anterior, 7.^a Vara Criminal, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 877 – Dispensar a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 6.^a Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

N.º 878 – Dispensar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, da Comarca de Mucajaí, a contar de 22.03.2011.

N.º 879 – Dispensar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 7.^a Vara Criminal, a contar de 22.03.2011, mantida sua lotação anterior, 2.^a Vara Cível, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 880 – Dispensar a servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 7.^a Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

N.º 881 – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, da 7.^a Vara Criminal, a contar de 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 882 – Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 23.03 a 01.04.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 883 – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Assessor Jurídico II da Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 14 a 25.03.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

Institui o Mutirão das Causas Cíveis na Comarca de Boa Vista/RR, alusivo aos cem (100) processos mais antigos em tramitação nas varas genéricas cíveis.

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial em relação à atividade jurisdicional, visando o julgamento dos processos mais antigos em trâmite.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer mutirão para julgamento dos 100 (cem) processos mais antigos em tramitação nas Varas Cíveis Genéricas da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Designar o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes para atuar no mutirão cível, a contar de 21.03.2011.

Art. 3º. A Corregedoria Geral de Justiça providenciará ampla divulgação da relação dos cem (100) processos mais antigos de cada uma das varas cíveis genéricas que serão encaminhados ao mutirão.

Art. 4º. A Presidência do TJRR designará os servidores que atuarão no mutirão cível, determinando o seu local de funcionamento.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

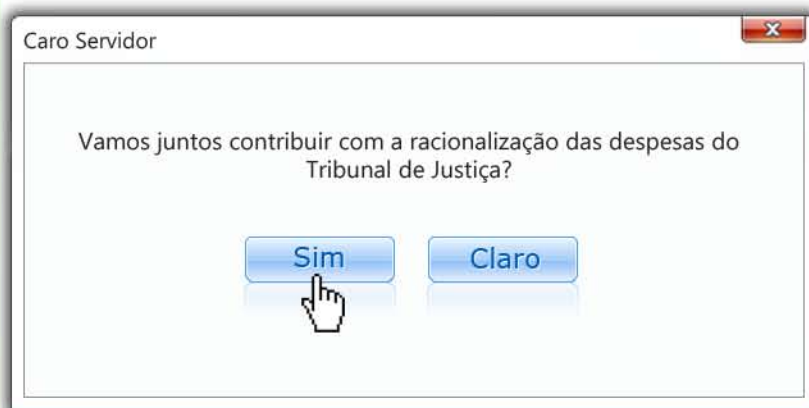
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL

Expediente: 21.03.2011

Procedimento Administrativo n.º 63534/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 03 – Ata 11/10.

D E C I S Ã O

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 13 verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63420/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 02 – Ata 013/10.

D E C I S Ã O

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 12.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 10 verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4616

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista e Cantá/RR

Motivo:	Cumprir mandados judiciais
Período:	14 a 18 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça
Ana Lilian Maia Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4548

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede e Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências (mandados judiciais)
Período:	04 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4067

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl.09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo: Substituição do cabo que alimenta as centrais de ar do auditório, bem como substituição de lâmpadas fluorescentes e caixa de descarga do banheiro do Magistrado	
Período: 22 a 23 de março de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Claudia Raquel de Mello Francez	Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística Assistente Judiciário
Marcos Francisco da Silva	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4205

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá, BR 174 Norte e Sul e Gleba Murupu /RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 10 a 12 de março de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Ailton Araújo da Silva	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 4227/2011

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos para o servidor Osimar Costa Sousa.

Decisão

1. Considerando que a solicitação data de janeiro de 2011 e já existe suprimento de fundos instituindo à Secretaria de Infraestrutura e Logística, indefiro o pedido.
2. Publique-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretaria-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4373

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caroebe, Vicinal 26 Km 25, Serra Dourada, Vicinal 02 Km 28, Vicinal 03 Km 05, Entre Rios, BR 210 Km 117, Vicinal 12 Km 02 e Vicinal 34 km 02/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 28 de fevereiro a 04 de março de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3437

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 49.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila do Taiano, Maloca da Barata, Maloca Raimundão, Vila São Silvestre, Paredão – Vicinal 06 e Vila Nova Esperança/RR
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados
Período:	Dias 17, 18, 19, 20, 21, 28 e 31 de janeiro e 01, 03 e 04 de fevereiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4342

Origem: Divisão de Desenvolvimento de Projetos

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR
Motivo:	Segunda e última visita técnica para a fiscalização de serviços técnicos de adaptação no prédio
Período:	29 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função

Klênio Borges dos Santos

Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3563

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Contabilidade do Setor Público e Qualidade da Informação Patrimonial	
Período: 20 a 24 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3809

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracaraí e Mucajaí/RR

Motivo: Audiências nos Processos Administrativos Disciplinares Virtuais n.º 2011/1964 e 2011/2288

Período: 01 a 03 de março de 2011

Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3800
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí/RR

Motivo: Audiência no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2011/1964

Período: 25 de fevereiro de 2011

Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3926
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	02 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4653
 Origem: Comarca de Pacaraima
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Conduzir o senhor Oficial de Justiça para cumprimento de alvará e levar CPU (Servidor do SISCO) para substituição em razão de estar danificado
Período:	10 a 11 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função

Edimar de Matos
Costa

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3376/2011
Origem: Antonio de Pádua Evangelista da Silva
Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias

Decisão

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Antonio de Pádua Evangelista da Silva, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretaria Geral

Procedimento Administrativo n.º 3053/2011
Origem: Alessandra Castro Cidade
Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios a ex-servidora **Alessandra Castro Cidade**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretaria Geral

SECRETARIA GERAL Procedimento Administrativo n.º 1140/2011

Origem: Seção de acompanhamento de contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação referente à publicação das licitações no diário oficial da união, neste exercício

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria 841/2011, autorizo a abertura de procedimento administrativo, com o assunto “Procedimento para análise contratação da Imprensa Nacional para o exercício de 2011”.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretaria-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0655/2010**

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 05/2010, referente à vigilância privada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoxarifado, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer de fls. 600-602 e a manifestação do NCI de fl. 611
2. Aprovo a minuta de termo de apostilamento apresentada à fl. 672 verso.
3. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria 841/2011 e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, autorizo a revisão do contrato firmado com a empresa **TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA - TRANSVIG**, com finalidade de manter seu equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 e a alíquota do ISS que sofreu aumento conforme a Lei Municipal 1223/2009, o que ocasionou aumento de seus custos.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 455 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 456 – Alterar as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 18.03.2011, 11 a 20.04.2011 e 01 a 11.10.2011.

N.º 457 – Conceder ao servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 17.11 a 16.12.2011.

N.º 458 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 06 a 20.06.2011.

N.º 459 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20 a 29.06.2011.

N.º 460 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.03.2011, as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 13 a 19.05.2011.

N.º 461 – Alterar as férias da servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2011, 17 a 26.10.2011 e 09 a 18.01.2012.

N.º 462 – Alterar as férias do servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 463 – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24 a 29.03.2011 e 17 a 28.10.2011.

N.º 464 – Conceder à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 21 a 25.03.2011.

N.º 465 – Conceder à servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 15 a 22.03.2011 e 04 a 13.05.2011.

N.º 466 – Conceder à servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 15, 18 e 19.04.2011 e 08, 09 e 10.08.2011.

N.º 467 – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 20, 25, 26, 27, 28 e 29.04.2011.

N.º 468 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 14 a 17.03.2011.

N.º 469 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no dia 18.03.2011.

N.º 470 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no período de 10 a 17.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 4284/2011

Origem: Bruno Kelvin Cardoso Caldas

Assunto: Solicita Horário Especial para Servidor Estudante.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido, com base no art. 91, §§ 1º e 4º da LC 053/01;
3. Publique-se.
4. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/03/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1095/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento Administrativo para nova licitação do serviço de telefonia fixa local.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro na Súmula 473 do STF e nos termos do art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, tornar sem efeito a penalidade de **ADVERTÊNCIA** imposta à **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na decisão de fl. 676, tendo em vista não ter sido apreciada a defesa prévia apresentada tempestivamente.
3. Notifique-se a contratada desta decisão.
4. Oficie-se ao Chefe da Seção de Protocolo Geral, relatando a demora entre o recebimento e o envio da defesa prévia a seu destino, solicitando providências.
5. A pedido, encaminhem-se os autos à Divisão de Contabilidade.
6. Após, sigam os autos ao fiscal do contrato para manifestação sobre a defesa prévia apresentada.
7. Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 21/03/2011

ERRATA

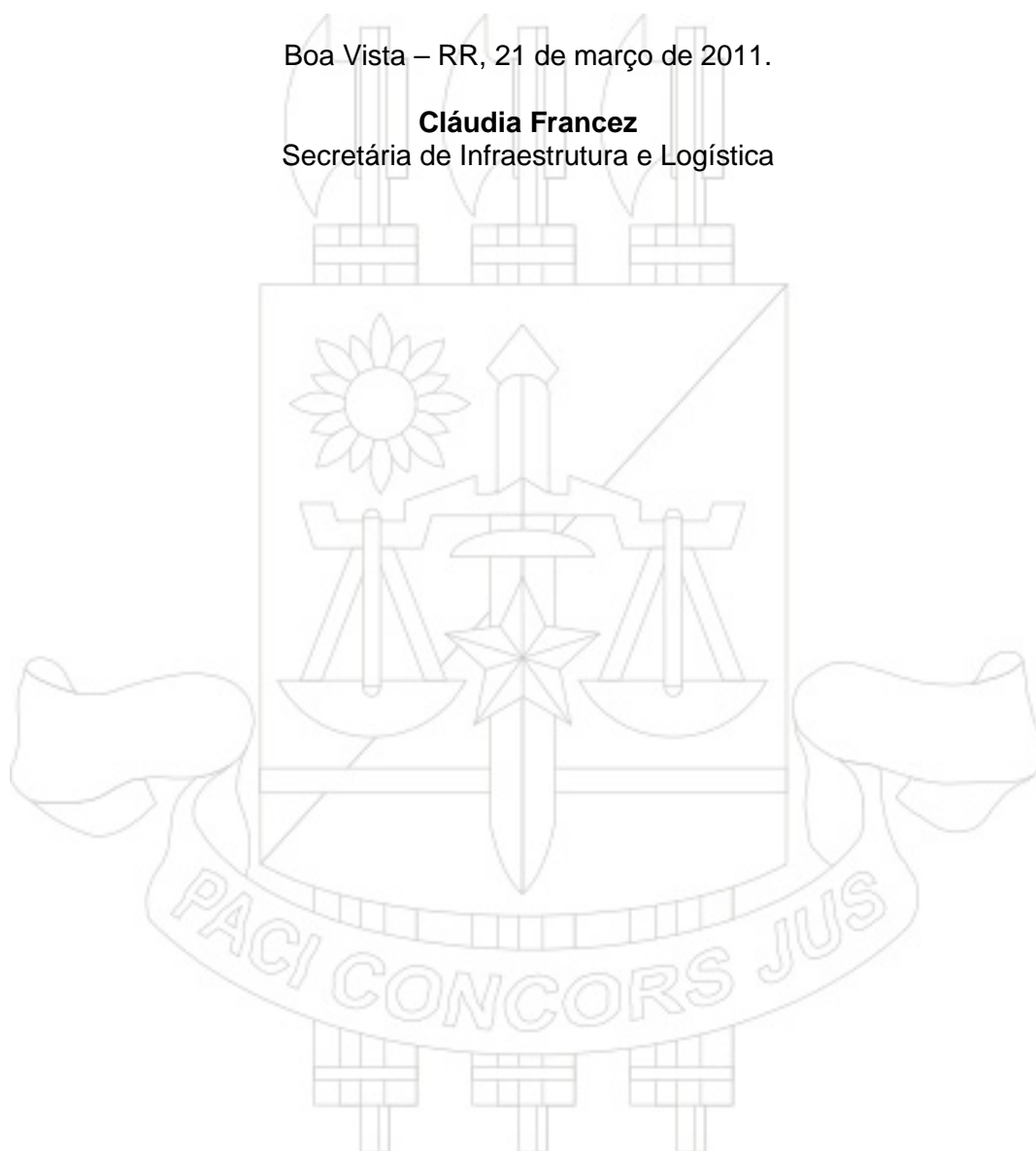
Na decisão de credenciamento do Servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, referente ao Ref.: Memo STI Nº 051/2011 de 15 de março de 2011, publicada na folha 046 do Diário da Justiça Eletrônico de 19.03.2011, ANO XIV – Edição 4514.

Onde se lê: **“ELIAS”**Leia-se: **“ALEXANDRE”**

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011.

Cláudia Francez

Secretária de Infraestrutura e Logística



DIRETORIA DO FÓRUM**PORTARIA Nº. 02/2011
Retificação**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **Fevereiro / 2011** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Edisa Kelly Vieira Mendonça Sergio Mateus
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva Dennyson Dahyan Pestana da Penha
02	Plantão		Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Cláudio Oliveira Ferreira Maycon Robert Moraes Tomé
04	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo Francisco Luiz de Sampaio
05	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Luis Cláudio de Jesus Silva
06	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Lenilson Gomes da Silva
07	Plantão		José do Monte Carioca Neto Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa Luis Cláudio de Jesus Silva
08	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano Cleide Aparecida Moreira
	Júri	FASP	Luis Cláudio da Silva de Jesus Mauro Alisson da Silva
09	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Jeferson Antônio da Silva
10	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Marcos da Silva santos
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Jeane Andréia de Sousa Ferreira

11	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Emerson Onofre
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Cláudio de Oliveira Ferreira
12	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão		Marcos da Silva Santos Sergio Mateus
14	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
15	Plantão		Silvan Castro Lira Cleide Aparecida Moreira
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira
16	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Luis Cláudio de Jesus Silva
17	Plantão		Ademir de Azevedo Braga Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza Cláudio Oliveira Ferreira
18	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira Sérgio Mateus
19	Plantão		Cleiérisson Tavares e Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira
20	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
21	Plantão		Cleiérisson Tavares e Silva Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos Francisco Luiz de Sampaio
22	Plantão		Bruno Hoanda de Melo Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Emerson Onofre Jeane Andréia de Souza Ferreira
23	Plantão		José Aires de Alencar Lenilson Gomes da Silva
24	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior Jeane Andréia de Souza Ferreira
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Cláudio Oliveira Ferreira
27	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Emerson Onofre

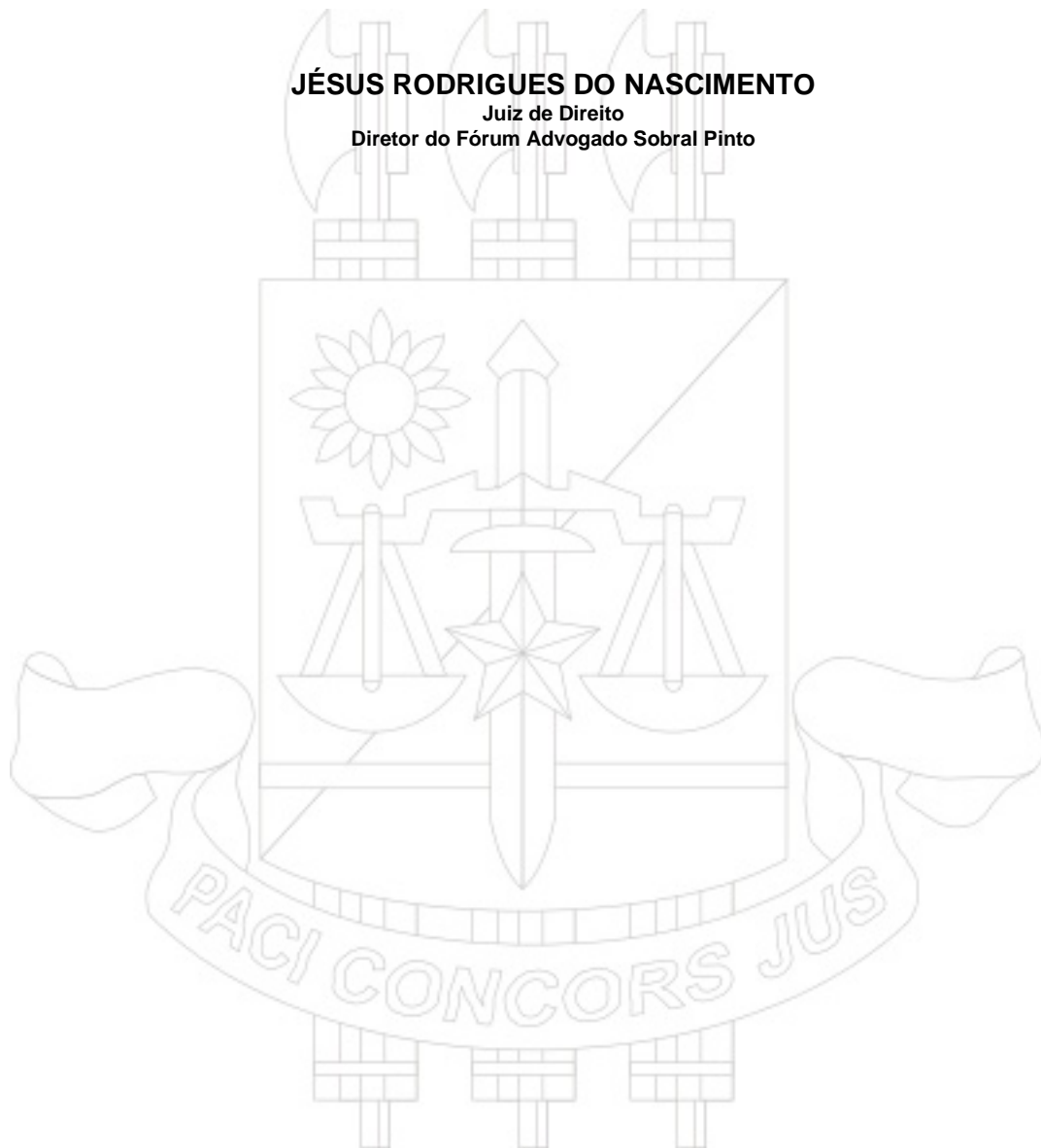
28	Plantão		José Félix de Lima Júnior Bruno Holanda de Melo Ademir de Azevedo Braga Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	

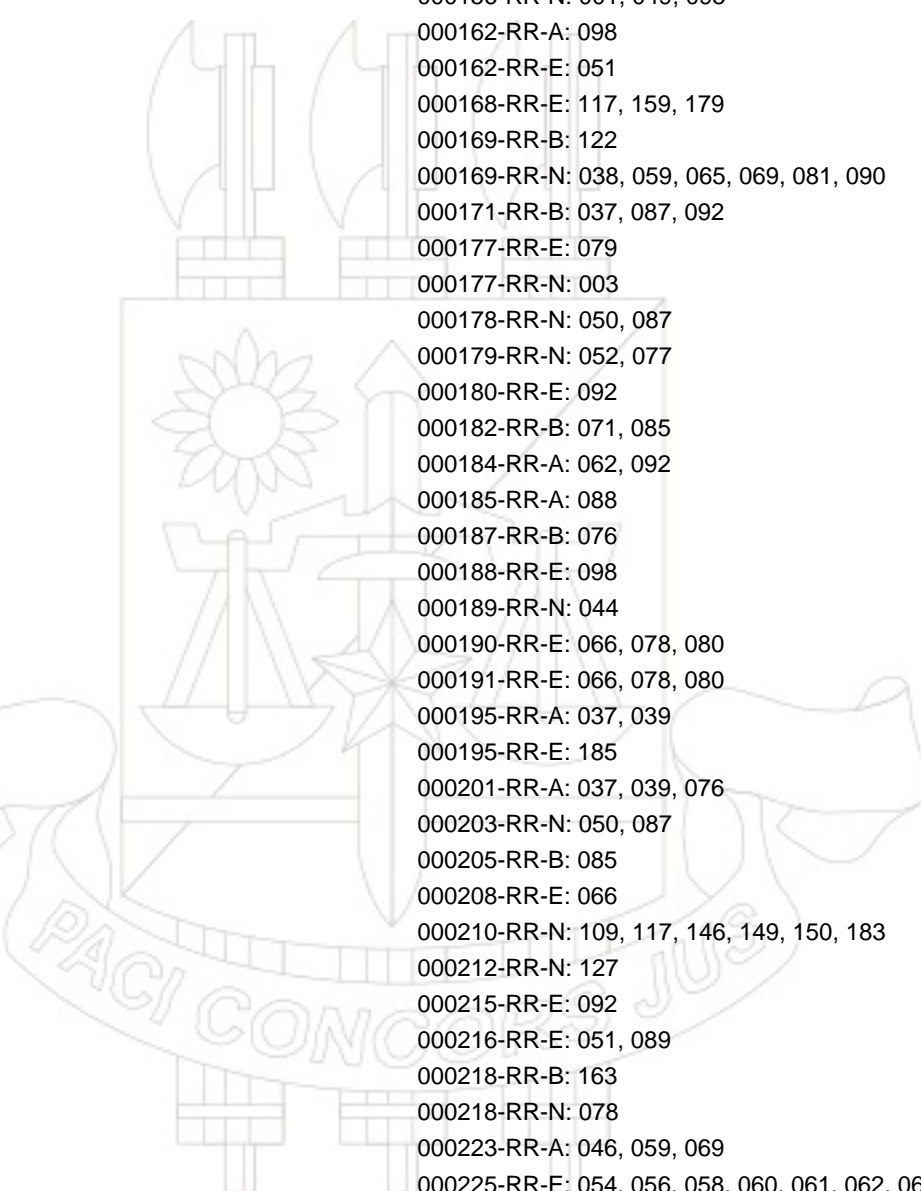
Boa Vista, 17 de março de 2011.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 084	000133-RR-N: 094, 100
000903-AM-N: 104	000136-RR-E: 098
001297-AM-N: 038	000137-RR-E: 080
001312-AM-N: 068	000140-RR-N: 139
004876-AM-N: 075	000149-RR-A: 037, 039
011317-CE-N: 100	000151-RR-E: 144
014910-GO-N: 044	000153-RR-N: 067, 070
026317-GO-N: 096	000155-RR-B: 103, 141, 165
070351-MG-N: 077	000155-RR-E: 051
099140-MG-N: 077	000156-RR-N: 001, 049, 095
100720-MG-N: 037	000162-RR-A: 098
011491-PA-N: 038	000162-RR-E: 051
003943-PB-N: 104	000168-RR-E: 117, 159, 179
020283-RJ-N: 080	000169-RR-B: 122
074060-RJ-N: 053	000169-RR-N: 038, 059, 065, 069, 081, 090
109219-RJ-N: 095	000171-RR-B: 037, 087, 092
115460-RJ-N: 104	000177-RR-E: 079
122535-RJ-N: 073	000177-RR-N: 003
124504-RJ-N: 073	000178-RR-N: 050, 087
131841-RJ-N: 051	000179-RR-N: 052, 077
151056-RJ-N: 047, 048	000180-RR-E: 092
002365-RN-N: 051	000182-RR-B: 071, 085
003207-RO-N: 151	000184-RR-A: 062, 092
000005-RR-B: 104	000185-RR-A: 088
000008-RR-N: 087	000187-RR-B: 076
000020-RR-N: 049	000188-RR-E: 098
000042-RR-B: 087	000189-RR-N: 044
000056-RR-A: 051	000190-RR-E: 066, 078, 080
000058-RR-N: 067, 070	000191-RR-E: 066, 078, 080
000060-RR-N: 067, 070	000195-RR-A: 037, 039
000066-RR-B: 037	000195-RR-E: 185
000070-RR-B: 044	000201-RR-A: 037, 039, 076
000074-RR-B: 063	000203-RR-N: 050, 087
000078-RR-A: 064, 085	000205-RR-B: 085
000078-RR-N: 086	000208-RR-E: 066
000083-RR-E: 079	000210-RR-N: 109, 117, 146, 149, 150, 183
000094-RR-B: 078	000212-RR-N: 127
000099-RR-E: 039	000215-RR-E: 092
000101-RR-B: 051, 089	000216-RR-E: 051, 089
000105-RR-B: 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 064, 068, 074, 079, 081, 083	000218-RR-B: 163
000107-RR-A: 049	000218-RR-N: 078
000110-RR-B: 046	000223-RR-A: 046, 059, 069
000113-RR-E: 083	000225-RR-E: 054, 056, 058, 060, 061, 062, 064, 068, 074, 081, 083
000114-RR-A: 085, 098	000226-RR-N: 066, 080
000118-RR-N: 046, 179, 182, 184	000233-RR-B: 098
000119-RR-A: 097	000236-RR-N: 050, 082
000125-RR-N: 076	000237-RR-B: 078
000128-RR-B: 040	000239-RR-A: 044
000130-RR-A: 053	000240-RR-N: 042
000131-RR-N: 100	000246-RR-B: 134, 135, 138, 142, 145, 147, 148, 153, 154, 155, 157, 160, 162, 164
	000247-RR-B: 082
	000249-RR-N: 051
	000254-RR-A: 056, 093, 098

000257-RR-N: 140, 152
 000258-RR-N: 170, 184
 000260-RR-N: 038, 132
 000262-RR-N: 081
 000263-RR-N: 045
 000264-RR-A: 050
 000264-RR-N: 085, 098
 000269-RR-A: 075
 000269-RR-N: 085
 000270-RR-B: 066, 068, 078, 080
 000271-RR-B: 049
 000276-RR-A: 008, 095
 000276-RR-B: 087
 000277-RR-B: 049
 000285-RR-N: 066
 000289-RR-A: 048
 000291-RR-A: 048
 000293-RR-B: 121
 000297-RR-B: 009
 000298-RR-B: 088
 000299-RR-N: 090, 179
 000315-RR-N: 002, 007
 000323-RR-N: 080, 086
 000333-RR-A: 076
 000333-RR-N: 012, 136, 137
 000337-RR-N: 044, 092
 000342-RR-A: 041
 000343-RR-N: 044
 000345-RR-N: 097
 000352-RR-N: 081
 000356-RR-N: 092
 000368-RR-N: 079
 000384-RR-N: 085
 000385-RR-N: 104, 185
 000421-RR-N: 180
 000425-RR-N: 041
 000431-RR-N: 079
 000441-RR-N: 143
 000444-RR-N: 092
 000445-RR-N: 072
 000456-RR-N: 060, 062
 000475-RR-N: 067, 070
 000483-RR-N: 087
 000484-RR-N: 039
 000493-RR-N: 051, 115
 000504-RR-N: 037, 039, 092, 176
 000505-RR-N: 084
 000509-RR-N: 159
 000516-RR-N: 076
 000548-RR-N: 046, 059
 000550-RR-N: 098, 107
 000552-RR-N: 152
 000555-RR-N: 103
 000556-RR-N: 097, 185
 000557-RR-N: 078, 080

000568-RR-N: 044, 078, 084
 000577-RR-N: 001
 000578-RR-N: 041
 000581-RR-N: 078
 000582-RR-N: 044
 000598-RR-N: 043
 000603-RR-N: 006
 000605-RR-N: 130
 000627-RR-N: 071, 085
 000636-RR-N: 144
 000637-RR-N: 144
 000642-RR-N: 168
 000643-RR-N: 050
 000667-RR-N: 106
 000686-RR-N: 004, 005
 126504-SP-N: 078
 138688-SP-N: 087
 191974-SP-N: 087
 274776-SP-N: 087

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0003683-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003683-6
 Autor: Elisangela Sampaio Ramos
 Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

002 - 0003560-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003560-6
 Autor: Elder Lucas Távora de Aguiar
 Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
 Advogado(a): Jean Pierre Michetti

003 - 0003701-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003701-6
 Réu: Maclison Leandro Carvalho das Chagas
 Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

004 - 0003709-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003709-9
 Réu: João Monteiro da Silva Filho
 Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

005 - 0003710-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003710-7
 Réu: Alcemir de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

006 - 0003711-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003711-5
 Réu: Lidai Alves de Alencar
 Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
 Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

007 - 0003714-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003714-9

Autor: Joao Batista Carvalho de Aguiar
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Relaxamento de Prisão

008 - 0003725-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003725-5
Réu: Tamachi Gomes Nazakaki
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Advogado(a): André Luiz Vilória

009 - 0003726-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003726-3
Réu: Hairton Level Salomao Junior
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Advogado(a): André Luiz Galdino

Representação Criminal

010 - 0003562-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003562-2
Representante: Ministério Público do Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003567-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003567-1
Representante: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 0089859-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089859-4
Sentenciado: Henrique da Cruz
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/03/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

013 - 0208179-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208179-2
Sentenciado: João Pereira de Moraes
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

014 - 0003692-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003692-7
Sentenciado: Walter Araujo Trigo
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 0003706-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003706-5
Indiciado: D.C.C.
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

016 - 0003715-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003715-6
Réu: E.R.S.
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003716-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003716-4
Réu: F.R.S.
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0003702-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003702-4
Réu: R.M.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

019 - 0003713-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003713-1
Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0003719-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003719-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Regivaldo Araújo dos Santos
Distribuição por Dependência em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0003712-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003712-3
Réu: R.M.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

022 - 0002853-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002853-6
Executado: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002854-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002854-4
Executado: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002855-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002855-1
Executado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002895-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002895-7
Executado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0002956-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002956-7
Infrator: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002957-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002957-5
Infrator: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002958-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002958-3
Infrator: R.I.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002959-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002959-1
Infrator: M.F.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002960-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002960-9

Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

031 - 0003487-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003487-2

Indiciado: C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003488-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003488-0

Indiciado: J.C.D.J.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0003486-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003486-4

Indiciado: P.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

034 - 0003491-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003491-4

Indiciado: J.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

035 - 0003489-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003489-8

Indiciado: W.P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003490-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003490-6

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

037 - 0029014-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029014-3

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Sobre a resposta, manifeste-se as partes. Boa Vista-RR, 10/03/2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

038 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Autor: N.C.V.M.

Réu: J.L.C.P.

Despacho: 01- A douta escritã, tente novamente contato com Cartório de Rgistro Civil. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, José Aparecido Correia, Jurandir Alves da Costa Filho

Cumprimento de Sentença

039 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Recebido hoje, após férias. Defiro com as cautelas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/03/2011. César Henrique Alves Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

Guarda

040 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Autor: R.F.S. e outros.

Réu: M.A.C.

R.H.01 - Decreto a revela da requerida. 02 - Segue sentença. Boa Vista - RR, 17 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Final da Sentença: Dessa forma, amparado no princípio do melhor interesse da criança e no da dignidade de pessoa humana, bem como contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda da menor C. V. ser exercida pelos autores. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): José Demontê Soares Leite

041 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda do menor L. O. S. continuar a ser exercida pela genitora. Fixo o direito de visitas do autor em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo, bem como metade das férias escolares e feriados de final de ano. Custas e honorários de 10%, pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olívia Costa Lima Ricarte

Inventário

042 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Ato Ordinatório: PORT.008/2010. A Douta Causídica OAB/RO Nº 240, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista - RR, 15/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. Advogado(a): Giselda Salette Tonelli P. de Souza

Procedimento Ordinário

043 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

R.H.01 - Considerando o noticiado às fls. 35/36, que dá conta do recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, determino a designação de audiência para o dia 04/04/2011 às 10:00h. 02 - Intime-se a parte autora, via DJE, por intermédio de seu ilustre patrono. 03 - Cite-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista - RR, 18 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

4ª Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Camila Araújo Guerra****Busca e Apreensão**

044 - 0072095-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072095-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Despacho: Diga o autor acerca da efetivação do acordo. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Augusto Dantas Leitão, Cleise Lúcio dos Santos, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

045 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

046 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Réu: Iron Florindo Queiroz

Despacho: Comprove o executado a impenhorabilidade do imóvel em questão. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

047 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Final da Decisão: ... Logo, deixando o executado de demonstrar a prescrição intercorrente da ação de execução, tem-se como impositivo, neste quesito, a improcedência da presente objeção:... III- Posto isto, decido pela improcedência da presente objeção. Intime-se. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

048 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

049 - 0005429-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005429-3

Autor: Ivanice Melo da Cunha

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, decido pela procedência da presente impugnação, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se. Boa Vista, 11/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

050 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Ronan Marinho Soares

Despacho: Considerando que o autor se manifestou nos autos, diga o mesmo qual a sua pretensão. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho, Tatiary Cardoso Ribeiro

051 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a manifestação do relator; II- Diga o autor. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Arquímio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

052 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Autor: Elcio Andrade da Silva

Réu: Bas Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

053 - 0057878-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057878-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Amazonas Brasil

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

054 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Farias Holanda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

055 - 0062631-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062631-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: I- Designo a data de 14/06/11, às 09:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

056 - 0062655-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062655-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cicero Nunes Junior

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

057 - 0062729-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062729-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Avelino Pedro da Costa

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

058 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cláudia Regina Barros de Sousa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

059 - 0063432-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação de depósito. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite. Ato Ordinatório: RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS PARA CUMPRIMENTO DO ATO (PORT. 07/10).

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

060 - 0074914-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074914-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Valdemar Sousa Lima

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a

possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

061 - 0075014-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075014-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Miguel da Lima Silva

Despacho: I- Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

062 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Noemia Pereira

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

063 - 0093367-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093367-2

Autor: Carlos Cavalcante

Réu: Millem de Oliveira Batista

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

064 - 0096751-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Réu: Geralda Cardoso de Assunção

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n. 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

065 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Indefiro o pedido de (fls. 84), por ser questão de ordem processual. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

066 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Despacho: Defiro o pedido de (fls. 219). Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

067 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Réu: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

068 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 89); II- Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

069 - 0142612-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142612-7

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Brasil Norte e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação de depósito. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite. Ato Ordinatório: RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS PARA CUMPRIMENTO DO ATO (PORT. 07/10).

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

070 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marlene da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

071 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoní Rosângela Schuh

072 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Autor: Lojas Perin

Réu: Osmar Moreira Noletto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Exec. Título Extrajudicial

073 - 0096404-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096404-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Newton Oliveira da Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

Exec. Título Judicial

074 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

075 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Monitória

076 - 0159387-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitorios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo embargante. P. R. I. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

077 - 0138249-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci,

José Ribamar Abreu dos Santos

078 - 0158022-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

079 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Autor: Francisco Alves Melo

Réu: Banco do Brasil

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

080 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Retornem os autos à contadoria, a fim de que a atualização seja feita na forma devida. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

081 - 0171287-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171287-0

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Dhl Express (brazil) Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

082 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

5ª Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

083 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabio Henrique da Silva

DESPACHO - Expeça-se o mandado de intimação com urgência, Boa Vista 18/03/2011, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

084 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Cumprimento de Sentença

085 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo as partes para manifestarem sobre ofício juntado às fls.1199, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista (RR), em 18/03/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitoria

086 - 0071906-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para retirar em cartório, peça desentranhada dos autos. Boa Vista (RR), em 18/03/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

Procedimento Ordinário

087 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, remeto para publicação, via DJE, intimação das partes Requerente e Requeridas acerca da designação do exame pericial no veículo objeto da presente demanda para o dia 04/05/2011, às 09:00 horas, no estacionamento interno do Fórum Advogado Sobral Pinto, devendo a parte Requerente comparecer com o referido veículo na data e horário supra e as partes Requeridas com os Assistentes Técnicos. Boa Vista/RR 18 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

7ª Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

088 - 0112500-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112500-2

Autor: S.D.A.S.

Réu: E.A.S. e outros.

DECISÃO. Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Arrolamento de Bens

089 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento
 Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.
 DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão (fl.42). Sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Arrolamento Sumário

090 - 0165225-85.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165225-8
 Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.
 DESPACHO. Dê-se cumprimento integral ao despacho de fl. 192. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Averiguação Paternidade

091 - 0081787-69.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081787-5
 Autor: F.C.M.S.
 Réu: W.P.M.S.
 ESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista. 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

092 - 0104002-05.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.104002-9
 Autor: R.S.B.S.
 Réu: A.S.C.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

093 - 0190547-73.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190547-2
 Autor: M.V.M.F.
 Réu: A.J.A.F.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Divórcio Litigioso

094 - 0041371-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041371-1
 Autor: J.R.A.
 Réu: M.R.M.A.
 DESPACHO. Retornem ao arquivo. Boa Vista. 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Sheila Alves Ferreira

Inventário

095 - 0141464-59.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141464-4
 Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva
 Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
 DESPACHO. Ante o teor da petição de fls. 228/231, renovem-se os mandados de avaliação, com as mesmas observações constantes do despacho de fl. 224, advertindo o oficial de justiça que em caso de descumprimento da ordem exarada, será de pronto comunicado à Corregedoria para apuração de falta funcional. Atente-se a serventia para abertura de novo volume dos autos a partir da fl. 200. Boa Vista. 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

096 - 0214213-69.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214213-1
 Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.
 Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Abre-se vista à PROGE/RR. Boa Vista. 11 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

097 - 0214226-68.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214226-3
 Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.
 Réu: Espólio de Wandervall Mendes Coutinho
 DESPACHO. Intime-se pessoalmente, para fins do despacho de fl. 94. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

Separação Consensual

098 - 0128393-87.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128393-2
 Autor: A.L.M. e outros.
 DESPACHO. Diga o requerente sobre a certidão de fl. 154, comprovando o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento do despacho retro. Boa Vista. 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

099 - 0010308-21.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010308-2
 Réu: Ariomar da Silva Cruz
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010672-90.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010672-1
 Réu: Adir Pedroso e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. PEDIDO INDEFERIDO
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2011 às 08:00 horas.
 Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

101 - 0026340-67.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026340-5
 Final da Sentença: "...". Por esse motivo, adotando o parecer do Ministério Público, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, quanto à imputação do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista, 18/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0141851-74.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141851-2
 Réu: Eduardo Jorge Nascimento Pereira
 Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO EDUARDO JORGE DO NASCIMENTO PEREIRA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos, I, III e IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à Justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista,

18/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

104 - 0181791-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

Inquérito Policial

105 - 0000873-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000873-6

Réu: Elilton Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

106 - 0003660-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003660-4

Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes

Despacho: Intime-se a advogada do recorrido, para apresentar as contra-razões ao RSE, no prazo legal. Em 18/03/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

1ª Vara Militar

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

107 - 0219501-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219501-4

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Audiência designada para 30/03/2011, às 9 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

108 - 0018249-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018249-1

Indiciado: E.S.D.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

109 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Neste ato, intimo o nobre advogado do acusado CARLOS AUGUSTO, para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar endereço atual e completo; 2) Transcorrido o

prazo, com ou sem a manifestação do advogado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação; 3) Em seguida retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

110 - 0154692-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0155951-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155951-1

Réu: Pedro Veiga de Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0163081-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163081-7

Réu: Josemar Matheus da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0174354-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0181341-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181341-1

Indiciado: A.J.V.S.

Audiência preliminar designada para o dia 10/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0189361-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/05/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

116 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/05/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Réu: Huarlen de Almeida e outros.

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, em harmonia com o parecer Ministerial, o qual ainda adoto como razões de decidir, fazendo-se parte integrante da presente decisão, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E/OU LIBERDADE PROVISÓRIA formulados pelos requerentes HUARLEN DE ALMEIDA e JADSON MURILO ALVES DE SOUZA, mantendo-os assim em cárcere até o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista, 16 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

118 - 0016195-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016195-8

Réu: R.S.R.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DEPACHO (inicial): Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido do Ministério Público. Assim expectam-se ofícios na forma requerida; 2) Com a chegada do laudo Pericial, dou por encerrada a instrução criminal e com fulcro no § 3º, do artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, substituo a sustentação oral por apresentação de alegações finais escritas em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para também apresentação de alegações finais escritas, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4)

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016685-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016685-8

Réu: J.S.F.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Determino a juntada da FAC da Comarca de Roraimópolis/RR do réu JANDERSON SOARES FERNANDES, via on-line na intranet do TJRR; 2) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao Defensor público do acusado.(...)Despacho: Juntem-se FAC do réu; 2) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, passamos agora para as alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público, após ao i. defensor público do acusado.(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de alegações finais escritas, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) em seguida, vista a Defensoria pública do acusado, para também apresentação de alegações finais escritas, no prazo legal; 3) em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16.03.2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Réu: Herbert da Silva Barbosa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão:

Decisão: 1) Conforme atesta a Certidão de fls. 87, o acusado HEBERT DA SILVA BARBOSA não foi encontrado no endereço fornecido, nem comunicou eventual mudança de endereço a este juízo, estando portanto em lugar incerto e não sabido; 2) Compulsando os autos, verifico através do mandado judicial de fls. 59/60 que o acusado HEBERT DA SILVA BARBOSA foi pessoalmente citado para apresentação de resposta à acusação, vindo sua defesa preliminar às fls. 63/64, por intermédio do(a) nobre Defensor(a) Público(a) Dr(a). Aline Dionísio Castelo; 3) Em vista disso, com fundamentos no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia do acusado HEBERT DA SILVA BARBOSA, determinando o prosseguimento da presente ação penal em seu desfavor, sem sua presença, nomeando-lhe defensor dativo ao revel o ilustre Defensor Público Dr. Jaime Brasil Filho, que neste ato aceitou o encargo e se comprometeu desempenhá-lo fielmente; 3) Assim, determino o prosseguimento da presente audiência de instrução e julgamento.(...)Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistências das inquirições da testemunha das partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido da defensoria Pública, assim vista dos autos; 2) Após voltem conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16.03.2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

121 - 0017130-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017130-4

Réu: Michael Azevedo Cunha

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, em harmonia com o parecer Ministerial, o qual ainda adoto como razões de decidir, fazendo-se parte integrante da presente decisão, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo requerente MYCHAEL AZEVEDO CUNHA mantendo-o assim em cárcere até o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista, 16 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

122 - 0002422-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002422-0

Réu: Danilson Santiago Naranjo

Decisão: (...)Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, em harmonia com o parecer Ministerial, o qual ainda adoto como razões de decidir, fazendo-se parte integrante da presente decisão, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo requerente DANILSON SANTIAGO NARANJO mantendo-o assim em cárcere até o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista, 16 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): José Rogério de Sales

Med. Protetiva-est.idoso

123 - 0134386-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza

Audiência interrogatório designada para o dia 03/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0156562-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156562-5

Indiciado: E.S.

Audiência preliminar designada para o dia 10/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0163218-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163218-5

Indiciado: H.F.S.

Audiência preliminar designada para o dia 10/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

126 - 0074346-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074346-1

Réu: Conrado Francisco Augustinho

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s). (...) SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL AINDA ESTÃO SUSPENSOS, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM DO FEITO, PARA QUE LÁ, DÊ CONTINUIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS COMO JULGAR PERTINENTE(...). BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0195469-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/05/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

128 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Expeça-se Carta precatória para Brasília/DF, na forma requerida; 2) Intimem-se as partes da expedição da mencionada Carta, na forma do artigo 222 "in fine" do Código de Processo Penal; 3) Homologo o pedido de desistência das testemunhas da defesa dos acusados; 4) Designo o dia 11 de abril de 2011, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 5) Requistem junto ao DESIPE os presos FRANCK FERREIRA BRITO e ELZIO PEREIRA DA SILVA; 6) Ficam as partes intimadas; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Réu: José Carlos Martins de Araújo

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha da defesa; 2) Defiro o pedido de substituição do Ministério Público; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...)Despacho: : 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença;

4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Visa ao Ministério Público, para manifestação quanto a suas testemunhas e os pedidos de relaxamento formulados pelas defesas dos acusados; 2) Após, Cocluso; 3) Cumpra-se. Boa Vista 15/03/2011. Dra. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª vara Criminal. Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

131 - 0014508-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014508-4

Réu: Fabio Costa Neves

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com as alegações da Defensoria Pública, com fundamentos no artigo 386 inciso V do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado FÁBIO COSTA NEVES das imputações que lhe foram feitas. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de FÁBIO COSTA NEVES, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Dou por Publicada em audiência, Publique-se, registre-se e Intime-se. Boa Vista-RR, 17/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

132 - 0000905-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000905-6

Réu: Leomir Cabral Sousa

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, em harmonia com o parecer Ministerial, o qual ainda adoto como razões de decidir, fazendo-se parte integrante da presente decisão, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E/OU LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo requerente LEOMIR CABRAL SOUZA, mantendo-os assim em cárcere até o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Termo Circunstanciado

133 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Audiência preliminar designada para o dia 03/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Agravo de Execução Penal

134 - 0016682-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016682-5

Agravado: Erivan da Costa

Decisão fl. 25/27: "... PELO EXPOSTO, TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 83 dos autos de execução bem como julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.21084), para os períodos seguintes: 26/02/2011 a 04/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de

Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

135 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Decisão fls. 522/524: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO EXPOSTO 44(quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.21084), para os períodos seguintes: 13/03/2011 a 19/13/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

136 - 0100188-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/02/11. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/03/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Decisão fl. 368: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 226(duzentos e vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira

Decisão fls. 286-287: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.21084), conforme parecer do ministerial de fls. 284, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

140 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/02/11. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001,

extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

141 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

142 - 0183897-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183897-0

Sentenciado: Jean Alves de Oliveira

Decisão fls. 238-239: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos seguintes: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

143 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Decisão fls. 171-172: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício..." P. R. I. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

144 - 0191227-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191227-0

Sentenciado: Ivandilson Ferreira Lima

Decisão fls. 98-99: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 41(quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

145 - 0207687-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira

Decisão fl. 130: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

146 - 0207898-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207898-8

Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11. Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

147 - 0207927-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207927-5

Sentenciado: Juscelino Rodrigues de Moraes

Decisão fls. 499/500: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), conforme parecer do ministerial de fls. 485, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 0208177-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208177-6

Sentenciado: David Ferreira Cunha

Decisão fl. 99: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 150(cento e cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 0208517-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208517-3

Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos

Decisão fls. 148-149: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para o período a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

150 - 0208518-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208518-1

Sentenciado: Gerson Pereira de Souza

Decisão fl. 120: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

151 - 0208527-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208527-2

Sentenciado: Valdivino Queiroz da Silva

Decisão fl. 351: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 27(vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wallace Andrade de Araújo

152 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patrícia Leão Lira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº

7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 25/02/2011. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto Auxiliar 3ª Vara Criminal".
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Valeria Brites Andrade

153 - 0212847-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212847-8

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

154 - 0213247-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213247-0

Sentenciado: Francelino Brito de Araújo

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

Decisão fls. 170-171: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0223797-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223797-2

Sentenciado: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Decisão fls. 134-135: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos seguintes: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a

30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0223817-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223817-8

Sentenciado: Antonio Pereira de Sousa

Decisão fl. 107: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 216(duzentos e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0003087-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003087-2

Sentenciado: Josemar Pereira da Silva

Decisão fl. 49: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e por correlação, indefiro o pedido de prisão albergue domiciliar..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

160 - 0003088-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003088-0

Sentenciado: Andrade Rodrigues da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11. Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 0003128-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003128-4

Sentenciado: Roberto da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11. Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003157-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003157-3

Sentenciado: Soledad Mejicano

Decisão fl. 76 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para os períodos seguintes: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0005047-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005047-4

Sentenciado: Graceneria Silva de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir:

07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Defiro o pedido de Saída Temporária no 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

164 - 0005058-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005058-1

Sentenciado: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Decisão fls.74-75: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos seguintes: 13/03/2011 a 19/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

165 - 0022134-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho

"(...)Mantenho a decisão de fl.40 que determinou a remessa dos autos à Vara do Júri por entender que há nos autos elementos indicativos de que o réu agiu com dolo eventual. (...)Julgo que todos os elementos apontados, indiquem que o réu agiu, sim, com dolo eventual, ao dirigir pelo acostamento em alta velocidade, sob possível efeito de bebida alcoólica, assumindo o risco de sua conduta. Isto posto, mantenho a decisão vergastada. Intimem-se. Após, sumam os autos ao TJ/RR para deslinde do RSE. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

166 - 0000792-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000792-0

Réu: W.J.C.R.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/04/2011, ÀS 09H00MIN
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

167 - 0015440-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015440-9

Indiciado: W.M.A.

Decisão: Revogada a prisão. "(...) Verifico que está havendo constrangimento ilegal neste feito (...) face o descumprimento do prazo do art.46 do CPP (...) razão pela qual, relaxo suas prisões, nos termos do art.5º, LXV, da CF. Expeçam-se os alvarás de soltura.(...) Intimem-se."

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

168 - 0002424-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002424-6

Representante: D.P.C.

Representado: W.M.A. e outros.

Decisão: Revogada a prisão. "Julgo prejudicado o pedido de fls.118 e 127 devido o indiciado Thalesson Pereira ter tido sua prisão relaxada nos autos principais. Intimem-se e archive-se este feito, com o traslado devido."

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

169 - 0032717-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032717-6

Réu: Silvana Henriques Martins e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Silvana Henriques Martins, brasileira, amasiada, doméstica, filha de Benedito Martins e Maria Nair Henriques Martins, nascida em 01.11.1966, natural de Santa Inês - MA, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.032717-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Silvana Henriques Martins, incura nas penas do art. 155,§ 4º, inc. II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. "Final da Sentença: Isto posto, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO a ré SILVANA HENRIQUE MARTINS. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0058573-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Paulo França Alves Filho, brasileiro, casado, estudante, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 28.12.1969, filho de Paulo França Alves e de Maria Luzia Alves, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03.058573-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Paulo França Alves Filho, incurso nas penas do caput art. 302 c/c o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo, tudo do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita "Final da Sentença: Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO o réu PAULO FRANÇA ALVES FILHO. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

171 - 0120206-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120206-6

Réu: Ocivaldo Assis da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ocivaldo Assis da Silva, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 03.12.1980, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 01538189-7/SSP-RR e CPF nº 734.340.602-78, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 120206-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Ocivaldo Assis da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 304 do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0125742-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125742-5

Réu: Wkbey Beckman Nascimento

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A RÉ WKBKEY BECKMAN NASCIMENTO (...) BOA VISTA/RR, 18/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0133203-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133203-6

Réu: Wanderson Barbosa Paiva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO WANDERSON BARBOSA PAIVA(...) BOA VISTA/RR, 18/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

174 - 0148324-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148324-3

Réu: Carlos Alberto Pereira de Oliveira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Carlos Alberto Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, pescador, nascido em Boa Vista-RR aos 30.01.1988, filho de Evanildo Alves pereira de Oliveira e de Valdirene Pereira Bezerra, portador do RG nº 350.760-2 SSP/RR e Umberto James Vicente da Silva, guianense, carpinteiro, nascido em Lettem na República Cooperativa da Guiana aos 15.03.1982, portador do RG nº 54.909 SSP/RR, CPF nº 225.136.632-68, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.148324-3, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Carlos Alberto Pereira de Oliveira e Umberto James Vicente da Silva, incurso nas penas ao PRIMEIRO DENUNCIADO amoldou a sua conduta no tipo do art. 34, parágrafo único, incisos II e III, da lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Com efeito, reconhece-se assim a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado, o que à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução. Diante do exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e normas já citadas. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na META II, devolvendo-se o feito ao juízo de base. Após, intimações de praxe. Com o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações. Boa Vista, 15 de dezembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de

ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

175 - 0007149-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007149-6

Réu: J.G.V.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Joseme Gomes Vieira, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 11.02.1965, natural de Brejo do Cruz/PB, filho de Antônio Gomes Dantas e Sebastiana Vieira da Rocha, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10 007149-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Joseme Gomes Vieira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 184, § 2º, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0009336-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009336-7

Réu: J.R.L.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE ABRIL DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

177 - 0010097-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010097-2

Indiciado: E.P.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0002662-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002662-1

Indiciado: C.A.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

179 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE ABRIL DE 2011 às 09h 35min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À):
Alexandre Martins Ferreira

AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 1º
JECRIM
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Ação Penal - Ordinário

180 - 0105010-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105010-1
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
Audiência ADIADA para o dia 12/05/2011 às 16:30 horas.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

181 - 0193697-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193697-2
Réu: Andrey da Silva de Souza
Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/03/2011 às 15:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002547-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002547-4
Réu: G.S.R. e outros.
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2011, às 10h10min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

183 - 0039568-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039568-6
Réu: Clarinda Correa da Silva
Despacho: manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não localizadas Leudmar, Nilo e Jeane. Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 5 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data pa a Sessão de Júri. Intimem-se a ré no endereço de (fl.306), as testemunhas Ângela (fl.312), Nestor (fl. 308) e Maria Amélia (fl. 310). Com relação às testemunhas que estão submetidas à apreciação do Advogado, caso sejam fornecidos endereços atualizados, intime-as. Intimem-se o Ministério Público e o Advogado Mauro Castro, este último via DJE, da data da Sessão. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Francisco Jamiel Almeida Lira
Larissa de Paula Mendes Campello

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

185 - 0214168-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214168-7
Réu: Ari Almeida de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimação para a audiência que ocorrerá dia 28/04/2011, às 11:00.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

186 - 0000307-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000307-5
Réu: Fernando de Araújo Matos Junior
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0009366-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009366-4
Réu: Januário Marques de Jesus Neto
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

188 - 0003459-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003459-1
Indiciado: D.J.F.C.
Diga a DPE, pela ofendida. Após, ao MP.BV, 18/03/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

189 - 0003407-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003407-0
Réu: Rodrigo Rodrigues da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0003409-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003409-6
Indiciado: F.R.F.

DECISÃO... Eis porque, na forma dos arts. 333 e 350 do Código de Processo Penal, concedo a Liberdade Provisória ao requerente FRANCISCO ROCHA FILHO, sujeitando-o às obrigações legais ditadas pelos arts. 327 e 328 do citado código. Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente. Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06... Registre e intime-se. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 19/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Proced. Esp. Lei Antitox.

184 - 0205300-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205300-7
Indiciado: C.G. e outros.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DIA 13/04/2011, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. DR ANTONIO

Índice por Advogado

000074-RR-B: 003
000168-RR-B: 006
000193-RR-B: 021

000245-RR-B: 023

212016-SP-N: 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000268-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000268-8

Autor: M.P.R.

Réu: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 0,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000264-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000264-7

Autor: Sonia Cunha Rodrigues

Réu: Aurimar Leal dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 468,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Cautelar Inominada

003 - 0000273-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000273-8

Autor: Francisca Galvão de Andrade

Réu: Ministerio Publico do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0000272-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000272-0

Autor: J.R.L.

Réu: P.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000259-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000259-7

Autor: Valmir Macêdo Saba

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cerr

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000948-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000948-7

Autor: G.F.G. e outros.

Réu: C.A.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

007 - 0001094-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001094-9

Autor: A.K.G.A.C.

Réu: F.C.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

008 - 0000660-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000660-8

Autor: E.S.C.

Réu: G.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001057-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001057-6

Autor: A.P.A.S.

Réu: F.C.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

010 - 0000261-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000261-3

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Prefeito Municipal de Caracaraí

Final da Decisão: no caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, não estou convecido da necessidade de concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem de segurança for concedida na sentença final de mérito. Aparentemente, e apenas numa visão inicial, o ato impugnado parece conter foros de juridicidade. Indefiro, pois, a liminar. Noifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Cumpridos os dois parágrafos acima (notificação/informação), manifeste o representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. CCI/RR, 18 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0013532-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013532-6

Autor: Jucineide Monteiro de Figueiredo

Réu: Banco Dibens S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

012 - 0000138-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000138-3

Autor: Laudiceia Cavalcante Dias

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir presente a demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 17 de março de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000139-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000139-1

Autor: Hilton de Souza Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000144-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000144-1

Autor: Manoel Bezerra Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000149-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000149-0

Autor: Maria Antônia da Conceição

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir presente a demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 17 de março de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

016 - 0000151-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000151-6

Autor: Francisco Sampaio de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir presente a demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 18 de março de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

017 - 0000153-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000153-2

Autor: Júlia Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

018 - 0000154-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000154-0

Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

019 - 0000157-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000157-3

Autor: Nazareno Cardoso dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir presente a demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 18 de março de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Regulamentação de Visitas

020 - 0001174-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001174-9

Autor: M.N.G.

Réu: F.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

021 - 0000079-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000079-1

Autor: Kelly Encarnação Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal - Ordinário

022 - 0000582-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000582-4

Réu: Mateus Antonio de Souza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0014742-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014742-0

Indiciado: J.R.G.O.

Intimação do Advogado de defesa para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 015

000072-RR-B: 017

000141-RR-E: 017

000263-RR-N: 025

000281-RR-B: 017

000362-RR-A: 011, 021, 023

000369-RR-A: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 022

000423-RR-A: 016

000433-RR-N: 017

000564-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000117-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000117-6

Autor: C.E.M.S.

Réu: C.A.O.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000118-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000118-4

Autor: K.B.C.M. e outros.

Réu: K.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000119-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000119-2

Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000121-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000121-8

Autor: Estelina Rocha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000484-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000484-0

Autor: Francinete Cruz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000196-78.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000196-0

Autor: Nilson Cordeiro de Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000209-77.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Ayssama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000482-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000482-4

Autor: Rosa Caldeira Guimares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Marcelo Mazur

009 - 0000120-54.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000120-0

Autor: Estefson Silva dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000483-41.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000115-32.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000115-0

Autor: Beatriz Cruz Lima e outros.

Réu: Orgaria Maria Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

012 - 0000116-17.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000116-8

Autor: Antonio de Oliveira Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.812,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Relaxamento de Prisão

013 - 0000485-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000485-7

Réu: Jaci Vieira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000364-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000364-6

Autor: E.R.L.M.

Réu: J.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000414-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000414-9

Autor: Alexandra Uchoa de Souza

Réu: Manoel Antonio de Brito

Despacho: I - Defiro a gratuidade de justiça ao requerido; II - Designe-se data para audiência de conciliação com brevidade na pauta; III - Intimem-se as partes. Intimem-se o réu por meio de telefone; IV - Demais expedientes. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Carta Precatória

016 - 0000185-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000185-3

Autor: Terezinha de Jesus Dal Correa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria Inez Maturano Lopes

Dissol/liquid. Sociedade

017 - 0000010-94.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.000010-1

Autor: R.Y.N.

Réu: M.I.K.

Despacho: I - Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais. II - Após, intimem-se as partes para efetuar o respectivo pagamento sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Caso as partes não sejam localizadas, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. III - Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida ativa e a encaminhe à Seção de Arrecadação (SCAR) nos termos da Portaria n.º 150/2011. IV - Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Execução de Alimentos

018 - 0000686-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000686-2

Autor: J.P.S. e outros.

Réu: F.L.S.C.

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso III do CPC. (...)P.R.I.C. MJJ, 18/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0000067-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000067-3

Autor: R.S. e outros.

Réu: L.A.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

020 - 0000243-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000243-0

Autor: Laurinda Rodrigues de Oliveira

Réu: Euclides Rodrigues

Despacho: Ante o teor da decisão de fls. 14 dos autos, firmo a competência. Tendo em vista que os atos praticados pelo Juízo declinante, na espécie, não são considerados nulos, incumbe ao Juízo declinado revisá-los ou reafirmá-los, conforme o caso. Nesse contexto, ratifico o ato concessivo das benesses da gratuidade de justiça, bem como os demais atos decisórios exarados no feito, inclusive quanto ao deferimento da antecipação de tutela a fim de conceder a curatela provisória do interditando à autora. Designe-se data para o interrogatório do (a) interditando(a) na forma do art. 1.181, do CPC. Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do interrogatório, impugnar o pedido conforme art. 1.182, do CPC. Intime-se também o(a) requerente. Ciência ao Ministério Público. Lavre-se termo de curatela provisória. Expedientes de praxe. Publique-se. MJJ, 17 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

021 - 0000078-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000078-0

Autor: Maria Raimunda Marques Souza

Réu: José da Silva

DESPACHO. I - Aceito a emenda de fl. 21/24; II - Citem-se os réus, pessoalmente, pelo procedimento ordinário; III - Publique-se; IV - Expedientes de praxe. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

022 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: I - Defiro a gratuidade de justiça. II - Designe-se data para audiência de conciliação. III - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de carta precatória, com a antecedência mínima de dez dias, sob a advertência prevista no § 2º, do art. 277, do CPC. Cientifique o réu de que não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta, escrita ou oral, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. IV - Publique-se. V - Expedientes de praxe. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000301-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000301-6

Autor: M.O.S.M.

Réu: F.N.V.

Despacho: I - Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 282, II e VII, do CPC, para incluir no pólo passivo da demanda os herdeiros do falecido. II - Vistas ao patrono. Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

024 - 0008885-53.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008885-8

Réu: Edilson Silva Viana

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 115, todos do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro

extinta a punibilidade de EDILSON SILVA VIANA. SEM CUSTAs. P.R.I. Não havendo recurso, comuniquem-se aos órgãos necessários, arquivando-se os autos, posteriormente. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009755-98.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009755-2

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Despacho: Vistas ao patrono do réu, para alegações finais. Mucajaí, 17/03/2011 Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza Substituta

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

026 - 0009818-26.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009818-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Sentença: (...) O caso é de condenação por furto qualificado pelo concurso de pessoas, para ambos os réus RONILDO AMARANTE DA SILVA e EDVALDO ALVES LIMA. E de desmembramento do feito, em relação ao indiciado WEDES SOARES BARBOSA. Portanto, materialmente expedidas as razões de convencimento do órgão judicante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo parcialmente o pedido insculpido na Denúncia, razão por que condeno os acusados RONILDO AMARANTE DA SILVA e EDVALDO ALVES LIMA, nas penas do crime de furto, art. 155, § 2.º, inciso IV, do Código Penal Pátrio Vigente. (...) Como são dois os condenados, a fixação da pena será feita de forma individualizada, observando os arts. 59 e 68 do diploma legal. (...) quanto ao réu RONILDO AMARANTE DA SILVA (...). Assim explicado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. (...) de forma que a expiação definitiva se perfaz em 04 (quatro) anos de reclusão, devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime aberto. Procedo à substituição da pena de liberdade, por uma restritiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo tempo da pena, em estabelecimento a ser fixado, em audiência admonitória, (...) quanto ao réu EDVALDO ALVES LIMA (...). Assim explicado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) de forma que a expiação definitiva se perfaz em 04 (quatro) anos de reclusão, devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime aberto. Procedo à substituição da pena de liberdade, por uma restritiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo tempo da pena, em estabelecimento a ser fixado, em audiência admonitória, (...). Transitando em julgado a sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. (...) Dado que não há certeza quanto ao óbito do denunciado WENDES SOARES BARBOSA, e este sequer foi citado, autue-se um novo feito em relação a ele, com cópia do presente. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. P.R.I. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0010040-91.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010040-6

Réu: Ernildes de Oliveira Ferreira

sitando em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. P.R.I. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Sentença: (...) Portanto, materialmente expedidas as razões de convencimento do órgão judicante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo o pedido insculpido na Denúncia, ratificado nas alegações finais, razão por que condeno o acusado ERENILDES DE OLIVEIRA FERREIRA, nas penas do crime de furto, art. 155, Caput, do Código Penal Pátrio Vigente. (...) de forma que a expiação definitiva se perfaz em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, (...) devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime aberto. (...) Assim, substituo a pena restritiva de liberdade, aplicada ao condenado ERENILDES DE OLIVEIRA FERREIRA, para duas restritivas de direito, a saber: 1. Prestações de serviço à comunidade, em local a ser definido na audiência admonitória, durante 02 (dois) anos (...) 2. Interdição temporária de direito, durante 02 (dois) anos, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas ou de jogo (...). Transitando em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. P.R.I. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

010248-MS-N: 005
000317-RR-B: 005
000568-RR-N: 004
212016-SP-N: 006, 007

Proced. Jesp Civil

028 - 0000741-85.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000741-5
Autor: Teomario dos Santos Prestes
Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
Final da Decisão: "1 - Decreto a revelia da Requerida, face não ter comparecido à audiência, nem ter se manifestado de qualquer forma, apesar de devidamente intimada (...) Mucajaí, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta".
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001243-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001243-1
Autor: Marinalva Porto de Oliveira
Réu: Maria de Lourdes
SENTENÇA (...). Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, no art. 794, I, da Lei processual vigente. P.R. Intimem-se as partes apenas pela publicação no DJE. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

030 - 0000845-77.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000845-4
Indiciado: F.F.S. e outros.
Sentença: Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA e ABEL MENEZES NUNES, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do CPB. P.R. Intimem-se o MP ea DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Petição

031 - 0000612-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000612-8
Autor: F.E.".S.G.
Sentença: Tendo sido atendido o pedido, extingo o feito, com base no art. 269, I, do CPC. Ciência ao MP. Após, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000334-91.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000334-1
Indiciado: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/04/2011, ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000273-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000273-1
Autor: C.V.L.S.
Réu: K.S.S.
Decisão: Pelo exposto, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser depositado, até o quinto dia útil de cada mês, na Conta Poupança nº28.531-5, Agência 0250-x, do Banco do Brasil, em nome da genitora do requerente. Cite-se, por carta precatória. Defiro justiça gratuita. P.R.I. Rorainópolis/RR, 16 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000276-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000276-4
Autor: F.V.L.R.
Réu: E.M.R.
Decisão: "Pelo exposto, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser depositado, até o quinto dia útil de cada mês, na Conta Poupança nº28.531-5, Agência 0250-x, do Banco do Brasil, em nome da genitora do requerente. Cite-se, por meio de carta precatória. Defiro justiça gratuita. P.R.I. Rorainópolis/RR, 16 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 0000218-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000218-6
Autor: Banco Finasa Bmc S/A
Réu: Antonio Carlos Pereira da Silva
Decisão: "Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a

concessão da media liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §§2º e 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Rorainópolis/RR, 14 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaratória Inconstituc.

005 - 0000005-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000005-9

Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou

Réu: Tracbel S/a

Despacho: "DIGA A AUTORA EM RÉPLICA. CONTUDO, ANTES, CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. Rlis, 16.03.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogados: Horêncio Serrou Camy Filho, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

006 - 0001590-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001590-9

Autor: Olindina Maria de Carvalho

Réu: Inss

Despacho: "DIGA A AUTORA, EM RÉPLICA. Rlis, 16.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001592-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001592-5

Autor: Maria Lucia da Silva Pinheiro

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, em réplica. Rlis, 14.03.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000058-RR-N: 001

000060-RR-N: 001

000475-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Embargos À Execução

001 - 0000106-63.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000106-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Ministério Público

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000138-RR-N: 001

000313-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Relaxamento de Prisão

001 - 0000205-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000205-7

Réu: Janari de Souza Sales e outros.

Final da Sentença: III- Isto posto, com lastro na fundamentação acima, revogo a prisão dos acusados, mediante o cumprimento das condições impostas cautelarmente (afastamento das funções) distanciamento de testemunhas de acusação e vítima, bem como o compromisso de comparecerem a todos os atos do processo e não se ausentarem do Estado sem permissão judicial, sob pena de revogação do benefício e arbitramento de multa e de vinte mil reais contra cada um dos envolvidos, sem prejuízo ainda das ações penais para a desobediência. Advertidos, expeça-se alvarás de soltura, se por al não tiverem presos. Cerfique o resultado nos autos principais e arquivem-se. Dê ciência ao MP. Desentranhe-se fls. 1054/1056, juntado-se nos principais. Encaminhe-se cópia a Corregedoria de Polícia e ao Chefe de Polícia. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima, RR, 15 de março de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000187-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Embargos À Execução

001 - 0000111-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000111-3

Autor: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): José Milton Freitas

2ª VARA CÍVEL

Expediente 28/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 166308-1

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DE MESQUITA (CPF 036.175.753-7)

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 17.470,67

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.254 / 14.255 / 14.256

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 15 de março de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010 07 160060-4
Autor: Justiça Pública
Vítima: Eduardo Loureto de Oliveira
Réu (s): Sergio de Moraes Nunes

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SERGIO DE MORAIS NUNES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/08/1981, filho de José Ribamar Nunes e de Eva Chaves de Moraes, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, Inc. II do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torno publica a Sentença de fls. 164 a 166, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do Art. 383, do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno SERGIO DE MORAIS NUNES nas penas do Art. 168, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve; o acusado tem maus antecedentes, inclusive com uma condenação posterior por furto e, conforme registra sua FAC (fls. 162/163) verifica-se que tem uma personalidade e conduta social irregulares, uma vez que é propenso a cometer crimes contra o patrimônio. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências, constata-se que o acusado aproveitando-se da gentileza do filho da vítima, pegou a referida bicicleta, e esta nunca foi devolvida. Assim sendo, fixo a pena base em 01 ano e 06 mese de reclusão e 15 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face à má conduta social do acusado. Procedo à redução de 1/6 face a confissão, restando uma pena de 01 ano e 03 meses de reclusão e 12 dias-multa, que torno em definitiva face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Não circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. O acusado deverá ressarcir o prejuízo causado à vítima, qual seja, R\$ 150,00, valor aproximado da bicicleta. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal. Em caso, de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetem-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Belª. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.905.431-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: DEIDYVANIA LARANJEIRA DE OLIVEIRA

Promovido(a): JHONSON DA SILVA E SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.013-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: ELISAN LOPES DE OLIVEIRA

Promovido(a): BANCO BMC S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.911.847-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: GESIEL ALMEIDA DE SOUSA

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.467-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: NEILA RODRIGUES DA SILVA

Promovido(a): CECILIA CARDOSO DE MELO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 15 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.913-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): MOISES COSTA DOS SANTOS

SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.098-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: CHIRLENE LIMA DA SILVA

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.161-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: V. L. PORTELA LOCADORA DE VEÍCULOS

Promovido(a): CARLOS DENER LIMA BEZERRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/05. A manifestação da parte autora no EP retro evidencia que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.784-4 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO TELES DE SOUSA

Promovido(a): FRANCIVALDA SOUSA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se nos autos que a parte autora não localizou o devedor ou bens passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.906.368-4 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO WILLEAM LIMA DA SILVA

Promovido(a): MARUZZIA ANDREZZA BRITO ARAUJO

SENTENÇA: Relatório Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 15 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/03/2011

PORTARIA Nº 002/11 – GAB/JEC

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento da servidora **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO** deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

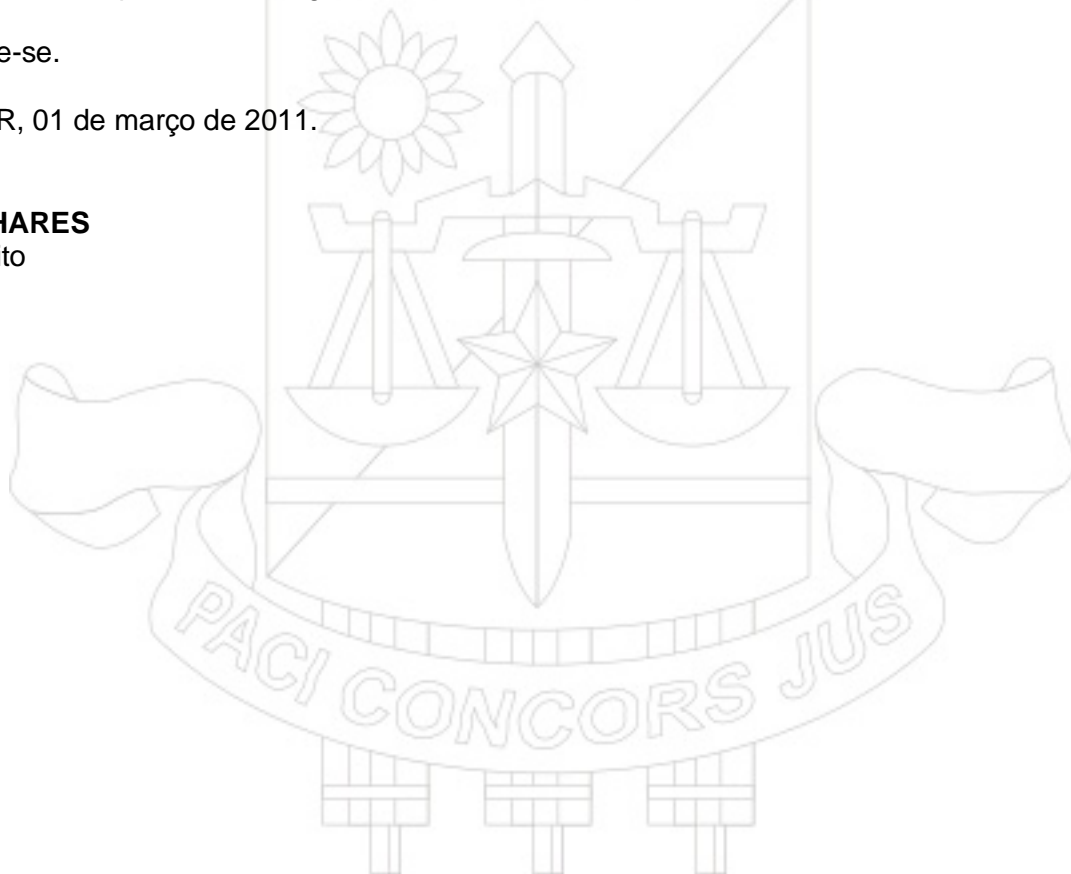
I – Elogiar a servidora **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2011.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito



3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 21/03/2011
Republicação por incorreção

PROCESSO: 010.2009.908.937-6
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
EXEQUENTE: DORIS MARIA CALILO GONÇALVES
EXECUTADO: WG ELETRO S.A (CITYLAR)

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 - (uma) mesa com tampão de vidro em madeira de lei, com quatro cadeiras de marca TB. Código de Venda 28089-301 a qual avalio em R\$. 2.420,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. 2.420,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$. 2.421,17 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e dezessete centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 05/05/2011 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 25/05/2011 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 01/03/2011

PORTARIA Nº 001/11 – GAB/JEC

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara da Justiça de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento do servidor **WILLY RILKE PAIVA** desta Vara.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços nesta Vara.

RESOLVE:

I – Elogiar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou nesta Vara.

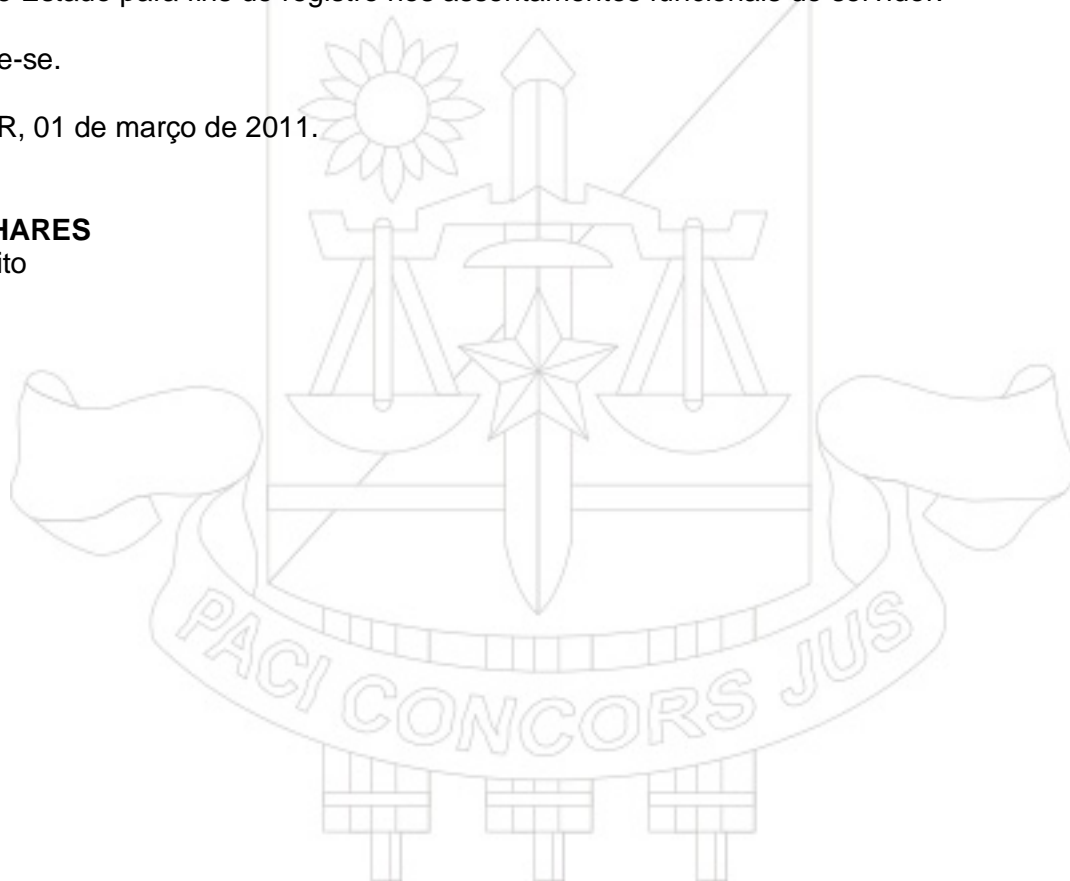
II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2011.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/03/2011

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o servidor, **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 20 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar os Promotores de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO** e Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para atuarem no Procedimento de Investigação Criminal, PIC nº 001/2011/PROSAÚDE, a partir de 15MAR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 157, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar da “**IV Conferência Regional para a América Latina da International Association of Prosecutors – O Papel do Ministério Público no combate à corrupção**” a realizarem-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 159, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 23 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 20 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 a 03MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 110 - DG, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento dos servidores **MARCELO VIVIAN**, Técnico de Informática e **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 22MAR11, sem pernoite, para realização de treinamento do Sistema Arquimedes.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 22MAR11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 111 - DG, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento da servidora **THAYSA GOMES DE MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21MAR11, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21MAR11, para conduzir Oficiala de Diligência acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 064-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, dispensa nos dias 04ABR11 a 08ABR11 e 11ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar a negativa de matrícula de criança de 07 anos incompletos no 2º Ano do Ensino Fundamental, por parte da gestão da Escola conveniada Cordeirinho de Jesus.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°011/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Estadual Princesa Isabel.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°012/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar a falta de garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência no processo seletivo para professor substituto da SECD.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°014/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar possíveis irregularidades na matrícula de criança de 06 anos incompletos no 1º Ano do Ensino Fundamental, por parte da gestão da Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE